



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/24

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA GRÁFICA E EDITORA MUNDO.

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JORGE APARECIDO LOPES**, brasileiro, Secretário de Governo e Administração portador de Cédula de Identidade **RG nº 21.360.828-5-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 132.636.038-84**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO**, cadastrada no CNPJ nº 28.419.352/0001-03 e Inscrição Estadual 90.759.108-59, com sede na Av. Dos Palmares nº834 Bairro Jardim América, cidade Maringá-PR CEP: 87045-290, representada pelo(a) Senhor(a) **MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH**, brasileira, casada, empresária, portador(a) do RG nº 3.636.357-6, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 565.998.549-15, residente e domiciliado(a) na Av. Guedner, nº 692-Zona 08, cidade de Maringá Estado Paraná CEP: 87050-390, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/24 – Processo Licitatório nº 017/24, de 23 de fevereiro de 2024**, fica a empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO** para contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em confecção e montagem de carnês de IPTU, Taxa de Licença e ISS para o ano de 2024, para atender as necessidades deste município.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	8.870 carnês	Unid.	Confecção e montagem de 8.870 carnês de IPTU formato 03 por folha A4 (99mmx210mm), contendo 11 folhas, sendo 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica, 01 demonstrativo, 01 parcela única, 06 parcelas mensais, 01 contracapa com arte gráfica. As capas e contracapas serão impressas em papel couchet 115g com	Própria	1,00	8.870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

			arte gráfica (fotos coloridas) e as demais lâminas em papel branco 75g			
02	892 carnês	Unid.	Confecção e montagem de 892 carnês de Taxa de Licença formato 03 por folha A4 (99mmx210mm), contendo 09 folhas, sendo 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica, 01 demonstrativo, 01 parcela única, 04 parcelas mensais, 01 contracapa com arte gráfica. As capas e contracapas serão impressas em papel couchet 115g com arte gráfica (fotos coloridas) e as demais lâminas em papel branco 75g	Própria	2,00	1.784,00
03	254 carnês	Unid.	Confecção e montagem de 254 carnês de ISS formato 03 por folha A4 (99mmx210mm), contendo 09 folhas, sendo 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica, 01 demonstrativo, 01 parcela única, 04 parcelas mensais, 01 contracapa com arte gráfica. As capas e contracapas serão impressas em papel couchet 115g com arte gráfica (fotos coloridas) e as demais lâminas em papel branco 75g	Própria	4,80	1.219,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01 – Serviços Administrativos Gerais

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

O valor global do contrato e de **R\$ 11.873,20 (Onze mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Entregar os serviços solicitados conforme condições previstas no Termo de Referência;
Cumprir os prazos de fornecimentos determinados no Termo de Referência
Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;
Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto, conforme legislação vigente;
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da administração, cujas obrigações deverão atender prontamente;
Comunicar de imediato a administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da aquisição, prestando os esclarecimentos que julgar necessários
A empresa deverá cumprir todas as condições estipuladas no Termo de Referência e edital, de modo a garantir a perfeita execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024.

Amostra e entrega do produto: A empresa deverá retirar a amostra do item no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no Departamento de Lançadoria. Após isso a empresa deverá demonstrar uma amostra do item confeccionado em até 48 (quarenta e oito horas). Caso a amostra seja aprovada a empresa deverá entregar todo o quantitativo mencionado em 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação n° 001/24 – Processo n° 017/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o Secretário de Governo e Administração, Sr. Jorge Aparecido Lopes, sendo o gestor do mesmo o Sr. José Roberto Amaro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei n° 14.133/21.
- 11.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei n° 14.133/21.
- 11.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 27 de março de 2024.

JORGE APARECIDO LOPES
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

GRAFICA E
EDITORA MUNDO
LTDA:2841935200
0103

Assinado de forma digital
por GRAFICA E EDITORA
MUNDO
LTDA:28419352000103
Dados: 2024.03.28 11:25:51
-03'00'

MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH
GRÁFICA E EDITORA MUNDO
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luiza Maria Buzaroso
RG 58.475.779-1

2) Amanda Luzia Domingos
RG 48644002-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA MUNDO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção e montagem de carnês de IPTU, Taxa de Licença e ISS para o ano 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CERQUEIRA CÉSAR, 27 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO

CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JORGE APARECIDO LOPES

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JORGE APARECIDO LOPES

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH

Cargo: DIRETORA SÓCIO-ADMINISTRADORA

CPF: 565.998.549-15

Assinatura: _____

GRAFICA E EDITORA
MUNDO
LTDA:2841935200010

Assinado de forma digital por
GRAFICA E EDITORA MUNDO
LTDA:28419352000103
Dados: 2024.03.28 11:26:06
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JORGE APARECIDO LOPES

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____